



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401402

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2082311-43.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Mirassol, em que é agravante HB SAÚDE S/A, é agravada ANA MARIA CAMPOS ZARPELÃO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO PAZINE NETO (Presidente) E MARIO CHIUVITE JUNIOR.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

VIVIANI NICOLAU

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº : 48408
AGRAVO INTERNO Nº: 2082311-43.2025.8.26.0000/50000
COMARCA : MIRASSOL
AGTE. : HB SAÚDE S/A
AGDO. : ANA MARIA CAMPOS ZARPELÃO

“AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO CONJUNTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. PLANO DE SAÚDE. Decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Inconformismo. Agravo de instrumento julgado. Perda de objeto do agravo interno. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (v. 48408).

Trata-se de **agravo interno** interposto contra a decisão de fls. 19/22 dos autos principais, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento.

A agravante **HB SAÚDE** alega, em síntese, que o valor das astreintes poderá ser levantado sem que haja uma análise mais acurada do caso concreto, se não for concedido o efeito suspensivo. Reitera que estão presentes os requisitos para suspensão dos efeitos da decisão agravada (fls. 01/09 – subprocesso 50000).

Recurso tempestivo.

Julgamento conjunto com o Agravo de Instrumento nº **2082311-43.2025.8.26.0000**.

É O RELATÓRIO.

Tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento nº 2082311-43.2025.8.26.0000, o presente agravo interno perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO.**

VIVIANI NICOLAU
Relator